

**Processo Licitatório Nº 15/2020**  
**Dispensa de Licitação Nº 04/2020**

**LUCIANO CHIAMOLERA ANDONINI**, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAÉ do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso abaixo citado do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório nº 15/2020, conforme segue:

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente processo licitatório consiste na aquisição de **01 Medidor de Vazão Ultrassônico Portátil**, equipamento a ser utilizado pela área técnica do SAMAÉ.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O equipamento será destinado a atender as medições de vazão na rede adutora de água bruta a qual leva água do Lageado Restingão até a Estação de Tratamento de Água (ETA) e nas tubulações de requalque de água e de esgoto das elevatórias do Município de Campos Novos-SC.

Considerando que além das medições de vazão o equipamento ajudara na calibração de macromedidores, hidrômetros e na medição da vazão das bombas de recalque de água e de esgoto.

Considerando ainda que o equipamento é adequado para que o SAMAÉ possa efetuar a calibração de bombas, macromedidores e aferição de vazões nos mais



variados pontos do Município, facilitando assim futuras manutenções de redes e faturas instalações de equipamentos.

Haja vista que a contratação de uma empresa especializada para efetuar os serviços de aferição e de calibração de equipamentos os custos seriam superiores ao valor do equipamento em questão.

Considerando também que o equipamento trabalhando a campo, podendo ser operado por apenas uma pessoa, terá um papel fundamental auxiliando no combate de percas de água e gerando assim uma maior economia para a Autarquia.

Isto posto, muito embora na Administração Pública as contratações devem ser, em regra, precedidas de processo licitatório, a Lei n. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do referido diploma legal.

Ainda, considerando a cotação de preço efetivada, verifica-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto pelo art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder a abertura de processo licitatório, uma vez que o valor orçado não ultrapassou o valor estabelecido na alínea “a”, do inciso II, do art. 23 da Lei n. 8.666/93, atualizado conforme o já citado Decreto Federal n. 9412/18.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Efetuada a pesquisa de preços junto à profissionais do ramo do objeto, conforme definido no item n. 1, e analisadas as propostas ofertadas, a empresa Sanesoluti Comércio de Instrumentação e Controle Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.538.071/0001-85, com endereço na Rua Vereador Anthero Joaquim Santiago, 40, Europark Comercial, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, foi selecionada para aquisição do objeto, uma vez que apresentou o menor preço com relação às demais. Ainda, a contratada está em dia com sua regularidade fiscal, conforme documentação anexa.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93, considerando-se assim, o valor de mercado compatível para a aquisição do equipamento.

A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual justifica-se sua escolha, conforme tabela abaixo:





Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	01	Um	Medidor de Vazão Ultrassônico Portátil.	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.900,00</b>

### 6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 17.512.0036 - 1036

ELEMENTO: 4.4.90.00.00.00.00.00

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Campos Novos-SC, 30 de junho de 2020.

**LUCIANO CHIAMOLERA ANDONINI**  
DIRETOR DO SAMAE

